



**CONVÊNIO Nº 02/2017**

**TERMO DE CONVENIO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA, VISANDO A CESSÃO DE SERVIDOR.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 19.871.680/0001-47, com sede na Praça Três Poderes, s/nº, Edifício José Orozimbo da Silva, Centro, CEP 35160-011, Ipatinga, Minas Gerais, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Nardiyello Rocha de Oliveira, portador da Carteira de Identidade RG MG-3.420.067 SSP-MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 540.946.156-87, doravante denominada **CONVENIADA** e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA, com sede na Rua Getúlio Vargas, 171 - Centro, CEP 35166-000, Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 17.112.061/0001-43, representada pelo Prefeito Municipal de Mesquita, Ronaldo de Oliveira, portador da Carteira de Identidade RG M3.514561 SSP - MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 641.938.296-34, doravante denominada **CONVENENTE** e com fundamento no artigo 116 da Lei Nacional 8.666/1993 e na Lei 1.498/1984 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Mesquita - MG e em observância ao artigo 62 da Lei Complementar Nacional 101/2000, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente termo a cooperação mútua entre os partícipes para a cessão, pela **CONVENENTE** à **CONVENIADA**, do servidor **TADEU ANTÔNIO FIGUEIREDO**.

1.1 - Tadeu Antônio Figueiredo é servidor da **CONVENENTE**, matrícula 00180, titular do cargo de provimento efetivo de Psicólogo, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

1.2 - Tadeu Antônio Figueiredo continuará desempenhando as atribuições do cargo de provimento em comissão de Gerente do Centro de Atenção ao Cidadão, matrícula 1474-5, na **CONVENIADA**, regido pelo Anexo VIII da Lei 2.425/2008 do Município de Ipatinga.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2 - São obrigações:

**2.1 - DA CONVENIADA:**

2.1.1 - arcar com o pagamento da remuneração e os correspondentes encargos trabalhistas e previdenciários do servidor cedido, durante a vigência deste convênio, sem ônus de qualquer natureza para a **CONVENENTE**;

2.1.1.1 - Eventuais gratificações ou vantagens percebidas pelo servidor no exercício das atribuições do seu cargo junto à **CONVENIADA** são de única responsabilidade desta.



2.1.1.2 - As gratificações ou vantagens aludidas no item 2.1.1.1 também não constituirão vínculo de natureza trabalhista com a CONVENENTE, não tendo o servidor qualquer direito à continuidade de sua percepção quando do seu retorno ao órgão de origem.

2.1.1.3 - Caso haja necessidade de deslocamento do servidor a serviço, as despesas inerentes correrão inteiramente por conta da CONVENIADA.

2.1.2 - conceder e remunerar, na época devida, as férias a que fizer jus o servidor cedido;

2.1.3 - encaminhar ao órgão de gestão de pessoas da CONVENENTE eventuais ocorrências da vida funcional do servidor cedido, para fins de registro nos seus assentamentos funcionais.

## **2.2 - DA CONVENENTE:**

2.2.1 - ceder à CONVENIADA o servidor mencionado na Cláusula Primeira.

2.2.1.1 - A cessão de que trata o presente convênio configura-se como de efetivo exercício, nos termos do inciso V do artigo 71 da Lei 1.498/1984 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Mesquita - MG.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3 - O presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura e enquanto existir efetivo desempenho das atribuições, pelo servidor cedido, do cargo de provimento em comissão, na CONVENIADA, mencionado no item 1.2.

## **CLÁUSULA QUARTA- DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO**

4 - Competem à Gerência de Recursos Humanos, da CONVENIADA, e ao Departamento de Administração, da CONVENENTE, acompanhar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste convênio.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5 - Para atender às despesas decorrentes deste convênio, serão utilizados os recursos oriundos da dotação 3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Fonte: 100 - Recursos Próprios - do orçamento vigente da CONVENIADA, e dos recursos correspondentes que a sucederem nos exercícios subsequentes.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6 - Constituem motivos para a rescisão deste convênio:

6.1 - o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

6.2 - interesse das partes, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

6.3 - razões de interesse público;



6.3.1 - Na rescisão, aplicar-se-á, no que couber, o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei Nacional 8.666/1993.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

7 - Qualquer alteração deste instrumento será determinada por meio de termo aditivo, desde que acordado entre as partes.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

8 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo e, no que couber, nos termos da Lei Nacional 8.666/1993 e na Lei 1.498/1984 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Mesquita - MG.

### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9 - O servidor cedido na forma deste convênio permanecerá vinculado ao Quadro Permanente de Servidores da CONVENIENTE e ao seu cargo de origem.

9.1 - Além das diretrizes pertinentes ao seu cargo de origem, o servidor cedido também estará sujeito às normas internas da CONVENIADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10 - Para dirimir dúvidas oriundas do presente convênio, fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga, Minas Gerais.

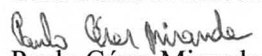
E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

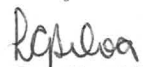
Ipatinga, 12 de janeiro de 2017.

  
Nardyello Rocha de Oliveira  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
CONVENIADA

  
Ronaldo de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA  
CONVENIENTE

### **TESTEMUNHAS:**

  
Paulo César Miranda  
CPF: 243.201.616-53

  
Liliam Goudim Silva Miranda  
CPF: 051.535.276-46

Endereço eletrônico para confirmação deste Convênio:

[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br) link Acesso à Informação clicar Gestão de Pessoas/2016/Convênios